

Portaria D - Nº 032/2024, de 27/11/2024

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

Artigo 1º - Será realizada em 30 de janeiro de 2025, em reunião da Congregação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos, a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente das comissões definidas no artigo anterior deverão encaminhar ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica [atac@listas.ffclrp.usp.br](mailto:atac@listas.ffclrp.usp.br), **no prazo de 02/12/2024 a 11/12/2024**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos (assinatura eletrônica, por meio do sistema USP Assina ou Gov.br, por exemplo) e dirigido à Diretora. O modelo para o requerimento estará disponível no site da Unidade ([www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br)), no menu "Transparência", "Eleições". As chapas poderão anexar ao requerimento a proposta de gestão a ser distribuída juntamente com a pauta da reunião da Congregação.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, **até às 17 horas do dia 13/12/2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 13/01/2025 a 22/01/2025**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único – A Diretora divulgará, **até às 17 horas do dia 24/01/2025**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito, encaminhando e-mail para Assistência Técnica Acadêmica (atac@listas.ffclrp.usp.br), **até o dia 28/01/2025**.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

### DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição (30/01/2025), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única durante a reunião da Congregação.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente das comissões estatutárias, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

### DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.



### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será limitado ao término do primeiro biênio do mandato da Diretora, permitida uma recondução.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi

Diretora